Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.310, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Legislativo de Erechim a firmar convênio com a Fundação ACCIE para contratação de estagiários e altera redação de artigos da Lei 194, de 26 de Julho de 2007, modificada pela Lei 197 de 19 de março de 2008, que Institui o Balcão da Cidadania, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo de Erechim autorizado a firmar Convênio com a Fundação ACCIE para concessão de estágio remunerado de complementação educacional.

§ 1.º O número de estagiários a serem recebidos pelo Poder Legislativo será de no máximo 01 (um) por período, sendo destinado a atuação junto ao Balcão da Cidadania.

§ 2.º O prazo de cada estágio concedido pelo Legislativo será de até 12 (doze) meses, permitida uma prorrogação de igual período.

§ 3.º O Poder Legislativo, além das despesas próprias da efetivação do convênio, pagará aos estagiários valor mensal definido na regulamentação do agente de integração respectivo, não podendo este exceder ao valor do menor vencimento de cargo de provimento efetivo do Legislativo.

§ 4.º A carga horária do estagiário será de 40 horas semanais, em jornada diária a ser estabelecida pela Mesa Diretora de acordo com a conveniência da atividade.

Art. 2.º A redação do artigo 10º da Lei Municipal 194/2007, a qual institui o Balcão da Cidadania, modificada pela Lei Municipal 197/2008, é alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º Para auxiliar nas atividades do Balcão da Cidadania o Poder Legislativo contará com um estagiário remunerado, do Curso de Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, que esteja freqüentando, no mínimo, o quinto semestre do curso respectivo."

Art. 3.º É parte integrante da presente lei, a minuta do convênio do acordo de cooperação e do termo de compromisso de estágio.

Art. 4.º As despesas decorrentes do convênio, acima mencionado, serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de maio de 2008.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO,** em atendimento ao previsto na Lei 6.494/77 regulamentada pelo Decreto 87.497/82, que celebram entre si, de uma lado a **FUNDAÇÃO ACCIE**, Entidade Civil sem fins lucrativos de Caráter Filantrópico e Assistencial, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 418 - Sala T04, nesta cidade de Erechim, inscrita no CNPJ sob n.º 04.443.943/0001-40. Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob número 017, do livro A, folhas 162 a 164, sob nº 2360, neste ato representado por seu Presidente, Claudionor José Mores, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, e a ....., com sede na ..... nesta cidade de Erechim, neste ato representada pelo ....., Senhor ....., inscrita no CNPJ sob número ....., doravante denominada de **UNIDADE CONCEDENTE**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio de estudantes matriculados e com freqüência regular em INSTITUIÇÕES DE ENSINO, junto a UNIDADE CONCEDENTE, de interesse curricular, obrigatório ou não, como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de Ensino-Aprendizagem.

Fica a FUNDAÇÃO ACCIE, como Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituições de Ensino, para procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Estes estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a efetivação do estágio e em decorrência deste convênio celebra-se TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o ESTUDANTE, a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

Cabe ao Agente de Integração relacionar-se com as Instituições de Ensino, informando as condições e encaminhando os estudantes cadastrados definidos pelas Instituições de Ensino com as condições e/ou disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE. Preparar e providenciar os documentos necessários para assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, UNIDADE CONCEDENTE e AGENTE DE INTEGRAÇÃO em cumprimento ao presente convênio.

Cabe a UNIDADE CONCEDENTE identificar, quantificar as oportunidades de Estágio conciliando com a FUNDAÇÃO ACCIE as condições exigidas pelas Instituições de Ensino. Receber e manter entendimento com os estagiários, informando ao Agente de Integração os Estudantes que efetivamente realizarão o estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as condições da realização do estágio, previstas na legislação, estarão expressas no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA QUINTA - O Estudante terá, durante a realização do estágio, uma bolsa auxílio e um seguro de vida, cujos valores serão suportados pela UNIDADE CONCEDENTE do estágio e pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, respectivamente. Ficará ainda por conta da Unidade Concedente, as despesas administrativas para cobertura dos custos operacionais do Agente de Integração corresponde a 20 % mensalmente por estagiário.

Os valores serão repassados mensalmente diretamente a FUNDAÇÃO ACCIE, até o último dia útil do mês de referência. **(data de pagamento pode ser combinada)**

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONVÊNIO, é por tempo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em vias .....

Erechim, ... de abril de 2008.

Claudionor José Mores
Presidente da Fundação ACCIE

.....

.....

Nº: 000

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nos termos do Artigo 5º do Decreto 87497/82, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO
com sede na
telefone Bairro Cidade Estado CEP
representada neste ato por cargo
inscrita no CNPJ sob o nº e a UNIDADE CONCEDENTE
sede na telefone
Bairro Cidade Estado CEP
ramo de atividade representada neste ato por
cargo inscrita no CNPJ sob o nº ,CELEBRAM
entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tem por finalidade formalizar condições básicas para a realização de estágio de Estudantes da Instituição de Ensino junto à Unidade Concedente de interesse curricular, proporcionando experiência prática na linha de formação do Estagiário em qualquer complemento ao processo de ensino aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do presente acordo, celebra-se o Termo de Compromisso de Estágio entre o Estudante e a Unidade Concedente com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do artigo 6º do Decreto 87.497/82, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As condições para a realização de estágio de estudantes estão explicitados no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Em cumprimento ao Decreto 87.497/82, as partes elegem a FUNDAÇÃO ACCIE, Entidade Civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 418, sala T04, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.943/0001-40 como Agente de Integração prevista no artigo 7º do Decreto 87.497/82.

E, por estarem de acordo com as condições deste Termo de Compromisso, as partes assinam em 4 (quatro) vias de igual teor.

Erechim, de de

Unidade Concedente Instituição de Ensino Agente de Integração
Fundação ACCIE

Nº: 000

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nos termos da Lei 6.494/77 e Decreto 87.497/82, a UNIDADE CONCEDENTE com sede na telefone Bairro Cidade Estado CEP Ramo de atividade representada nesta por cargo e o ESTAGIÁRIO brasileira, . CTPS número e série RG órgão expedidor CPF número , residente e domiciliado na na cidade de Estado CEP aluno matriculado no do curso de de nível da INSTITUIÇÃO com sede na na cidade de Estado Inscrita no CNPJ sob número CELEBRAM entre si TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Compromisso de Estágio, com base no acordo de Cooperação entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino, tem por finalidade proporcionar experiência prática na linha de formação do Estagiário em complemento ao processo de ensino aprendizagem, não configurando vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em cumprimento ao Decreto 87.497/82, as partes elegem a FUNDAÇÃO ACCIE, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Maurício Cardoso nº 418, sala T04, inscrita no CNPJ sob número 04.443.943/0001-40 como Agente de Integração previsto no artigo 7º do Decreto 87.497/82.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este termo de compromisso terá vigência de / / a / / , podendo ser denunciado ou prorrogado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrita.

CLÁUSULA QUARTA - O estudante desenvolverá na Unidade Concedente as seguintes atividades:

nos seguintes dias e horários:

totalizando horas semanais.

As atividades acima poderão ser alteradas, reduzidas, aumentadas ou substituídas de acordo com a progressividade do Estágio e do currículo, observando o contexto básico da profissão

CLÁUSULA QUINTA - Pelo Estágio a ser realizado na Unidade Concedente o estagiário receberá a título de bolsa o valor de R$ ( ) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - Fica o Estagiário compromissado de entregar à Agente de Integração FUNDAÇÃO ACCIE, relatórios de seu Estágio nos modelos e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em cumprimento ao artigo 8º do Decreto 87.497/82, e Estagiário estará incluso em apólice de seguro de vida de acidentes pessoais, tendo como seguradora a empresa Companhia de Seguros Aliança do Brasil cuja documentação encontra-se em poder da Agente de Integração.

CLÁUSULA OITAVA - A Unidade Concedente deverá proporcionar ao Estagiário de acordo com o artigo 2º do Decreto 87.497/82, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio.

CLÁUSULA NONA - Durante a realização do Estágio caberá ao Estagiário seguir as normas e orientações internas da Unidade Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Compromisso poderá ser interrompido automaticamente: a) na conclusão, trancamento ou abandono do Curso; b) pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo com as condições deste Termo de Compromisso, as partes assinam em 4 (quatro) vias de igual teor.

Erechim, de de

Unidade Concedente | Estagiário | Instituição de Ensino | Agente de Integração Fundação ACCIE